

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º _____, DE 2009
(do Senhor Arnaldo Faria de Sá)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social - MPAS sobre o Ofício de Informação no. 90/2009/SPC/GAB/AG de 24.06.2009 encaminhado pelo Ofício no. 149 do MPAS de 06.07.2009 em resposta ao nosso Requerimento de Informação 3995/09 encaminhado pelo Ofício 1ª. Sec/RI/E/no. 1.197 de 19.06.2009.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e considerando ser o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS o órgão ao qual está vinculada a Secretaria de Previdência Complementar - SPC que, ouvida a Mesa, seja solicitado ao **Senhor Ministro da Previdência José Barroso Pimentel** que preste a esta Casa algumas informações.

Em nosso RIC 3995/09, encaminhado pelo Ofício 1ª. Sec/RI/E/no. 1.197 de 19.06.2009 foram solicitadas informações detalhadas sobre as providências tomadas pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC com relação aos questionamentos contidos nos **Ofícios nº. 169/2004-P e nº. 094/2005 da Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF**, bem como, informasse também os resultados das Fiscalizações feitas junto à Fundação Previdenciária IBM - FPIBM anunciadas em seus Ofícios.

Apesar das inúmeras informações prestadas ao nosso RIC 3995/09 através do **Ofício de Informação no. 90/2009/SPC/GAB/AG de 24.06.2009** anexo ao **Ofício no. 149 do MPAS de 06.07.2009**, não identificamos ações efetivas e conclusivas sobre todos os questionamentos feitos em nosso RIC 3995/09.

O que sabemos:

A - A SPC lavrou Auto de Infração no. 122/07-64 de 22.10.2007, baseada na Decisão-Notificação no. 39/07-64 de 04.07.2008, julgada procedente. Os autuados apresentaram recurso ao **CGPC, órgão também subordinado ao MPAS** que, ao que nos consta, está ainda pendente de decisão.

B - Nesse recurso ao CGPC, a Fundação IBM reincide no ato de descumprimento e desacato à orientação determinada pela SPC, mesmo tendo ciência há cerca de 20 anos, através do Ofício 115 de 27.07.1990, de violação do direito de opção para continuar no Plano que foi sonegado aos ex-IBMistas.

C - Entretanto, a Fundação IBM, não só informou textualmente que iria cobrar administrativamente aqueles valores considerados ilegais pela SPC, como

enviou cópia das notificações extrajudiciais de cobrança, com proposta de acordo. Não satisfeita informou à SPC, mesmo depois do Auto de Infração, que iria cobrar judicialmente os referidos valores o que acabou fazendo enviando à SPC, cópia do processo judicial de cobrança que move contra os participantes na 19ª Vara Cível de Curitiba, Processo no. 352/2008. **O ato praticado pela Fundação IBM (notificação de cobrança e ação judicial) evidencia continuidade reiterada da infração.**

D - O mesmo descumprimento e desacato se desenrolam na execução de um segundo processo, de no. 2008.006.0092, no Tribunal Especial RJ 2ª. Instância, pois **a FPIBM insiste em só fazer a reintegração dos Autores se eles pagarem o valor da cobrança das contribuições apontadas, que a SPC já deliberou serem indevidas.** A sentença do julgamento ocorrido em 26/01/2009 foi favorável aos ex-IBMistas, estipulando (sic) **“POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE DESCABIMENTO DA RESCISORIA. NO MERITO, POR MAIORIA, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.** (sentença anexa)

A SPC tem a responsabilidade de **resgatar os direitos de TODOS os ex-empregados de dar continuidade ao Plano de Benefícios**, assegurado pela legislação e já reconhecido por ela própria em seu Parecer de nº 010/2003 reiterado por várias Notas Técnicas.

A SPC alega em seu Ofício no. 90/2009/SPC/GAB/AG que (sic) “a reintegração dos “demais ex-IBMistas ao plano de benefícios administrado pela Fundação Previdenciária IBM depende da produção e reconhecimento de provas junto ao Poder Judiciário”.

O Ofício da CSSF nº 169/2004-P, de 22.09.2004, protocolado sob o nº. 15351948 encaminhou **a prova judicial de que a Fundação Previdenciária IBM confessou em Juízo que não fez a oferta do autopatrocínio para os participantes da FPIBM.** Na 5ª conclusão desse Ofício, lê-se **“A Fundação já atestou em juízo que não forneceu tais informações”.**

Essa prova judicial foi encaminhada através do documento datado de 08/07/2004 nos autos do Processo no. 2003.001.1405122-8 da 3ª. Vara Cível-RJ, onde a FPIBM declara expressamente em Juízo que não ofertou aos autores.

A AEXI-B, Associação dos ex-IBMistas da IBM, também já havia oficiado a SPC desde seu aditamento ao Pedido de Reconsideração datado de 05/10/2003 e o último de 02/04/2008, solicitando que esta prova judicial fosse considerada, esclarecendo o ônus do contraditório mencionado no Parecer no. 010/2003/SPC/DAJUR.

Acrescente-se a isto que em recente **reunião na Procuradoria Geral da Republica no DF, realizada em 22.07.2009**, presentes o Procurador Dr. Carlos Henrique Martins Lima, os representantes da IBM e FPIBM, o representante da AEXI-B e os representantes da SPC, incluindo o Sr. Secretario Ricardo Pena

Pinheiro, a IBM e a FPIBM, mais uma vez, confessaram que não houve oferta aos ex-funcionários para que continuassem nos planos de previdência.

Diante do exposto, solicito de V. Exa. que aprove o envio de Requerimento de Informação ao Senhor Ministro do MPAS para que no prazo regimental nos informe:

1 - sobre as providências que foram ou estão sendo tomadas pela Secretaria de Previdência Complementar com relação ao fato de **a FPIBM insistir em só fazer a reintegração dos autores se eles pagarem o valor da cobrança das contribuições apontadas, quando a própria SPC já deliberou serem indevidas.**

2 – sobre as providências que foram ou estão sendo tomadas pela Secretaria de Previdência Complementar para fazer cumprir o que foi determinado em seu próprio Parecer 010/2003 que diz que o cumprimento do direito legal da reintegração **estaria condicionado à comprovação da inexistência da oferta, o que já ficou comprovado com a declaração da FPIBM em Juízo e perante o Ministério Público.**

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2009.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo